Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeityra. Secretaria,

LEI Nº 2.163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

DOA LOTE DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAZ, HARMONIA E CONCÓRDIA

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município fica autorizada doação de lote de terreno à Associação Beneficente Paz, Harmonia e Concórdia, estabelecida em imóvel alugado à Rua Wenceslau de Almeida, 501, centro, neste município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.418.280/000171, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, filantrópicos, educativos e social.

§ 1° O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Lote 6. Olhando do lote para a Rua Carlos Franchi o lote tem 39,34 metros (F1-F2) de frente confrontando com a Rua Carlos Franchi, do lado direito mede-se 109,01 metros (F2-F3) confrontando com o Loteamento Capitão, ao lado esquerdo mede-se 111,62 metros (F4-F1) confrontando com o Loteamento Capitão e aos fundos 39,22 metros (F3-F4) confrontando com o Loteamento Capitão, perfazendo 4.328,56m²".

§ 2° O desmembramento desta área ficará a cargo da beneficiada, tendo como referência a Matricula Nº 14.510, Local: Bairro Capitão de propriedade do Município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições desta Lei Municipal e constar os seguintes encargos:

 I – construir, instalar e dar início ao funcionamento das atividades sociais no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes objetos:

- a) espaço para abrigar reuniões de alcoólatras anônimos e "Centro de Recuperação";
- b) espaço para alfabetização de adultos;
- c) espaço para "Casa de Maria", onde serão feitas doações a pessoas carentes de utensílios domésticos e de eletrodomésticos;
 - d) horta comunitária para atendimento a Entidades Beneficentes;
 - e) espaço para reuniões administrativas da Loja Maçônica;
- f) espaço para cursos profissionalizantes através de Convênio com o Ministério do Trabalho/FAT.
- § 1º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo.





- § 2º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.
- § 3° A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela pessoa jurídica donatária.
- Art. 3º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de dez anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na pessoa jurídica donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo ou a existência de situações especiais que justifiquem a dispensa do prazo de dez anos.

Art. 4º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças e alvarás perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 6 de dezembro de 2017.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia